

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ (TJ/CE)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2018
PROCESSO Nº 8517200-52.2018.8.06.0000

RECORRENTE: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

RAZÕES DO RECURSO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO QUE DECLAROU VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA.

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.150.504/0001-65, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953, sala 01, Fortaleza-CE, CEP – 60.125-101, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, apresentar as **RAZÕES DO RECURSO**, interposto contra decisão do pregoeiro que declarou a empresa **USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 01.795.072/0001-35, vencedora da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 38/2018, promovido pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, amparada pelo artigo 5º, inciso LV da Carta Magna de 1988, Lei 10.520/2002, e Item 9.1 do Edital, para que seja dado o devido provimento.

Nestes termos
Pede deferimento

Fortaleza, 28 de maio de 2019.

Danielle Batista Machado

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

TJCE - PROTOCOLO
Certifico que a presente peça
processual contém 06 folha(s).
Fortaleza-CE, 28 de Maio de 2019

8517200-52.2018.8.06.0000 28/05/19 15:41

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2018

RECORRENTE: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

1. PRELIMINARMENTE

1.1. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela (Decreto Federal nº. 5.450/2005) dispõe, em seu artigo 26, que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar suas razões recursais. Veja-se:

“Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses”.

Verifica-se, portanto, que a legislação supra é similar ao Direito Processual, entendendo-se que a parte necessita, sob pena de decadência, manifestar seu interesse recursal, após a declaração do vencedor, quando será oportunizado o prazo para apresentação de suas razões por escrito. A dita disposição é repetida nos itens editalícios em comento.

Consoante o disposto no artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

Dessa forma a empresa LDS SERVIÇOS apresentou sua intenção de recurso por não concordar com a decisão do pregoeiro na data de 23/05/2019. Em seu Recurso assim expôs:

“Manifestamos intenção de recurso contra a aceitabilidade da Proposta de preço e documentos de Habilitação da empresa

declarada vencedora USIBANK. Intenções tempestivas não são passíveis de recusa, Ac. 339/2010 TCU”.

Nesse passo, o prazo para apresentação das razões do recurso se encerrará na data de 28/05/2019 às 18:00 horas quando se encerra o expediente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do presente recurso administrativo.

Deve-se observar o que determina o Edital em seus Itens 9.1, 9.4 e 9.5:

*9.1 Declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), poderá fazê-lo de imediato e motivadamente, até 24 horas da mencionada declaração, manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, sendo-lhe concedido **prazo de 3 (três) dias para apresentar por escrito as razões do recurso**, conforme o art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n. 10.520/2002, **devidamente protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste edital**. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente.*

[...]

9.4 Não serão conhecidos os recursos intempestivos nem acolhidas razões ou contrarrazões enviadas via fac símile, e-mail e/ou telegrama.

9.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Portanto, o prazo final para apresentação das razões do recurso se encerrará na data de 28/05/2019 às 18:00 horas (horário em que se encerra o expediente).

1.2. NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já, com esteio no Art. 4º, XVIII, c/c o Art. 9º, da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/1993 pugna a recorrente pela aplicação do efeito suspensivo a presente peça de recurso, nos

estritos limites legais, e, ainda mais quanto ao teor do que preconiza o Art. 8º, inciso V e Art. 27 do Decreto nº. 5.450/2005.

2. DOS FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2018, promovido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, não concordando com a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA, conforme argumentos adiante apresentados.

3. DO MÉRITO

3.1. DA IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS NA FORMA DA LEI. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTO.

De início, deve-se informar que a empresa USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA é considerada de pequeno porte, pois faturou no ano de 2017 o montante de R\$3.465.178,40 (três milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme determina o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (LC 123/2006)

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

*II - no caso de **empresa de pequeno porte**, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e **igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).***

De acordo com os termos do edital, pode-se verificar, a partir da análise do item 7.6 e 7.9 do edital e item XIX do Termo de Referência (Anexo 1) os meios de comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa participante do procedimento licitatório:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6 O licitante deverá satisfazer às condições de qualificação técnica e econômico-financeira descritas, respectivamente, nos itens XVIII e XIX do Termo de Referência - Anexo 1 do Edital de Pregão Eletrônico n. 38/2018.

[...]

7.9 A análise de documentos para efeitos de qualificação técnica e econômico-financeira pautar-se-á pela observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

ANEXO 1 DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

[...]

XIX. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para comprovar qualificação, a CONTRATADA deverá:

*1 - Apresentar **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigível e apresentado na forma da lei** devidamente registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por Índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data da apresentação da proposta comprovando índices de Liquidez Geral – LG Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);*

Como a empresa requerida se trata de empresa de pequeno porte, a mesma se submete ao determinado na norma contábil NBC TG 1000, tendo em vista que tal norma se destina às pequenas e médias empresas, que devem considerá-la quando da publicação de suas demonstrações contábeis.

Vale destacar que existe expressa previsão no item XIX do Anexo 1 do Edital de que as demonstrações contábeis sejam apresentadas “**na forma da lei**”, ou seja, na forma da legislação contábil aplicável. Logo, entende-se que o edital do certame, apesar de não trazer a norma contábil, citada acima, em seu preambulo, traz a ressalva de outras legislações aplicáveis, como neste caso:

*O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designadas pela Portaria de n. 148/2018, publicada no DJe em 1.2.2018, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, CEP 60822-325, torna público para conhecimento de todos os interessados, que, no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, em regime de empreitada por preço unitário, que será regido pela Lei Federal n. 10.520, de 17.7.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666, de 21.6.1993 e suas alterações, pelas Resoluções do TJCE n. 4, de 6.3.2008 e n. 8, de 8.7.2009 e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n. 156/2012, de 8.8.2012 e n. 169/2013, de 31.1.2013, alterada pela Resolução n. 183, de 24.10.2013, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, com intuito de atender as necessidades deste Tribunal.*

Dessa forma, tem-se que a Recorrida acabou por não a observar quando da apresentação das suas demonstrações contábeis, conforme se verifica pela transcrição do item 3.17 da NBC TG 1000:

Conjunto completo de demonstrações contábeis

3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;*
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;*
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o*

resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

(e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

(f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

Assim, em relação a quais destas Demonstrações Contábeis são obrigatórias, ressalta-se a necessidade de ser observado o tratamento diferenciado pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte isso considerando a Resolução CFC 1.418/12 que aprovou a ITG 1000.

A ITG 1000 define como obrigatória a elaboração do Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Abaixo segue quadro comparativo com as demonstrações contábeis para um melhor entendimento:

DEMONSTRAÇÕES	ME/EPP (ITG 1000)	PMES (NBCGTG 1000)	ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS (ITG 2002)	EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO E DE GRANDE PORTE (IFRS COMPLETO)
BALANÇO PATRIMONIAL	OBRIGATORIO	OBRIGATORIO	OBRIGATORIO	OBRIGATORIO
DO RESULTADO	OBRIGATORIO	OBRIGATORIO	OBRIGATORIO	OBRIGATORIO
DO RESULTADO ABRANGENTE	FACULTATIVO	PODE SER SUBSTITUIDA PELA DLPA	NÃO EXIGIDO	OBRIGATORIO
DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	FACULTATIVO	FACULTATIVO	NÃO EXIGIDO	NÃO EXIGIDO
DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	FACULTATIVO	PODE SER SUBSTITUIDA PELA DLPA	OBRIGATORIO	OBRIGATORIO
DOS FLUXOS DE CAIXA	FACULTATIVO	OBRIGATORIO	OBRIGATORIO	OBRIGATORIO
DOS VALORES ADICIONADOS	FACULTATIVO	FACULTATIVO	FACULTATIVO	OBRIGATORIO
NOTAS EXPLICATIVAS	OBRIGATORIO	OBRIGATORIO	OBRIGATORIO	OBRIGATORIO

Desta feita, resta claro que a empresa USIBANK está subordinada a ITG 1000, porém verificou-se que não consta em anexo às demonstrações contábeis apresentadas pela Recorrida as “notas explicativas (f)”.

Ademais, verificou-se, ainda, que, o Balanço Patrimonial apresentado, não está em concordância com a norma contábil, pois não foi apresentado de forma comparativa, isto é, não foram apresentados os números referentes ao ano de 2016 para serem comparados com os de 2017, desrespeitando o item 3.14 da NCB TG 1000.

“3.14 Exceto quando esta Norma permitir ou exigir de outra forma, a entidade deve divulgar informação comparativa com respeito ao período anterior para todos os valores apresentados

nas demonstrações contábeis do período corrente. A entidade deve apresentar de forma comparativa a informação descritiva e detalhada que for relevante para a compreensão das demonstrações contábeis do período corrente.”

Afora isso, foi verificado que na DRE apresentada há uma possível inconsistência, uma vez que não demonstra a provisão para IRPJ e CSL. Foi expedido pesquisa no site da Receita Federal para fins de consulta (doc. em anexo) se a empresa em questão foi durante o ano de 2017 enquadrada no simples nacional (possível justificativa para o não provisionamento dos impostos citados) e concluiu-se que obrigatoriamente seria tributada pelo lucro presumido ou pelo lucro real.

A NBC TG 1000 disciplina ainda:

“2.10 PARA SER CONFIÁVEL, A INFORMAÇÃO CONSTANTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DEVE SER COMPLETA, dentro dos limites da materialidade e custo. Uma omissão pode tornar a informação falsa ou torná-la enganosa e, portanto, não confiável e deficiente em termos de relevância”.

Desta feita, fato é que, independentemente, da análise que se faça dos documentos apresentados pela Recorrente, chega-se à conclusão de que a manutenção de habilitação de sua proposta afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois há claro desatendimento ao item que exige apresentação ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na **FORMA DA LEI**.

Dessa forma, resta claro que a empresa recorrida desatendeu com as exigências habilitatórias, ao apresentar suas demonstrações contábeis com vícios ou inconsistências, bem como, com a falta de uma delas, ferindo assim o item 4.30 do edital:

*4.30 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor **desatender às exigências habilitatórias**, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.*

Deve-se ressaltar que a empresa Recorrida era sabedora das exigências previstas no edital, mas em momento algum cumpriu tais exigências, dessa forma não merece prosperar sua habilitação. Eis o disposto no item 18.10:

18.10 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital e a inobservância de qualquer dos itens descritos nele é de total responsabilidade dos participantes.

Vale destacar que o edital contém previsão expressa de que a empresa licitante não pode incluir documentos posteriores (no caso as notas explicativas). Veja-se:

18.3. É facultado à (ao) Pregoeira (o) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar obrigatoriamente na proposta e na documentação de habilitação.

Da mesma forma é a regra contida no artigo 43, §3º da Lei 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Entendimento semelhante é o dos Tribunais Pátrios:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão TCU nº 2873/2014-Plenário)

Dessa forma não há mais tempo ou espaço hábil para que seja realizada possível complementação, sendo clara a necessidade de se revogar a habilitação concedida à Recorrida, haja vista que não cumpriu as exigências do Edital, mesmo possuindo prévio conhecimento sobre as mesmas.

Portanto, se o edital exige que os balanços e demonstrações contábeis sejam apresentados na forma da lei, não há como a comissão admitir o não atendimento de requisitos mínimos para validação de um balanço conforme determinações do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.

3.2. DO IMPEDIMENTO DA RECORRENTE DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FALSA. PORTARIA Nº 43/2019 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO DISTRITO FEDERAL.

O edital do presente certame traz em seu Termo de Referência as exigências para comprovação da qualificação técnica das empresas participantes. Veja-se:

XVIII. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovar qualificação técnica, a CONTRATADA deverá:

1 - Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória a execução de serviços terceirizados correspondente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) postos contratados, sendo aceito o somatório de tempo em horários distintos;

[...]

3 - O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a LICITANTE é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais; executa ou executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

Ocorre que a Secretaria de Gestão de Pessoas –SGP emitiu Memorando Nº 36/2019 certificando que a recorrida mantém sua habilitação no certame após análise superficial ao atestado cedido por uma empresa particular onde se observa exatamente um período contratado de 36 meses.

Mais uma vez deve-se chamar a atenção do Douto Pregoeiro e sua Comissão para a falha na análise da documentação apresentada, conforme se passará a expor.

Em consulta através da rede mundial de computadores diretamente em seu CNPJ constatamos que a USIBANK em portaria nº 43/2019 emitida pela Câmara dos Deputados de Distrito Federal (doc. 01), através de seu Diretor Geral, o Sr. Sergio Sampaio Contreiras de Almeida, assina a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. O motivo: apresentação de documentação falsa no Pregão Eletrônico nº 48/2017.

PORTARIA Nº 43/2019

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses à empresa Usibank – Soluções Ambientais e Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e Sólidos Ltda. –ME.

Dito isso, também foi feita consulta no site: <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp> (COMPRASGOVERNAMENTAIS), para assim verificarmos a documentação apresentada por esta recorrida ao certame de nº 48/2017 (UASG: 10001 – CAMARA DOS DEPUTADOS).

Confrontamos assim toda a documentação acostada aos dois processos e podemos afirmar ser o mesmo atestado emitido pela empresa EXACT FLIGHT SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTUÁRIO LTDA, CONTRATO Nº 11/2012.

Dessa forma, entende-se que é dever do agente público, neste caso, a aferição dos fatos através de diligência e consulta direta à Câmara dos Deputados, pois como anexado nesse recurso (doc. 02 – PE nº 048/2017 – CAMARA DOS DEPUTADOS) e (doc. 03 – PE nº 037/2018 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA) os atestados apresentados são os mesmos.

É sabido também por todos que até a aplicação da sanção fora instaurado processo administrativo, resguardado o direito da ampla defesa e do contraditório, houve a apreciação de fatos até a devida sentença.

Ainda na rede mundial de computadores verificou-se os seguintes fatos:

- <http://sindilimpe-es.org.br/?s=EXACT> (várias reportagens no período entre 21/11/2014 e 01/04/2015)

Desde a retenção de valores conseguido pelo SINDILIMPE – ES, até a homologação de acordo pela Justiça do Trabalho, veja:

- <http://sindilimpe-es.org.br/noticias/sem-categoria/sindilimpe-age-rapido-e-bloqueia-dinheiro-de-empresa-que-sumiu/> (doc. 04)
- <http://sindilimpe-es.org.br/noticias/sem-categoria/assembleia-com-os-ex-funcionarios-da-empresa-exact-discute-acao-na-justica/> (doc. 05)
- <http://sindilimpe-es.org.br/noticias/sem-categoria/sindilimpe-finaliza-lista-com-valores-da-rescisao-das-ex-trabalhadoras-da-exact/> (doc.06)

- <http://sindilimpe-es.org.br/noticias/sem-categoria/diretora-do-sindilimpe-es-percorre-o-estado-para-informar-trabalhadoras-sobre-processo-contr-a-exact/> (doc. 07)
- <http://sindilimpe-es.org.br/noticias/exact-sindilimpe-realiza-assembleia-nesta-quinta-feira-26-com-ex-trabalhadoras-que-va-definir-se-aceitam-acordo/> (doc.08)
- <http://sindilimpe-es.org.br/noticias/categoria-aprova-acordo-com-a-exact-e-direitos-trabalhistas-serao-pagos-aos-ex-funcionarios/> (doc. 09)
- <http://sindilimpe-es.org.br/noticias/exact-acordo-foi-homologado-pela-justica-do-trabalho/> (doc. 10)

A importância de tais reportagens está em seu conteúdo, pois trata exatamente do contrato mantido entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e a empresa EXACT FLIGHT, constatando o abandono da prestação do serviço ainda no ano de 2014.

Então pergunta-se: como pôde a empresa USIBANK manter suposto contrato junto a empresa EXACT FLIGHT até meados de 2016 se o mesmo (contrato) somente existiu até meados de 2014 entre a EXACT FLIGHT e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL?

Deve-se alertar, ainda, que a empresa Recorrida se envolveu em vários escândalos e assuntos preocupantes durante o ano de 2018:

Foi denunciada pela sócia administradora (doc. 11 – 6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA) Sra. Edineuza Alves Nascimento, por ter sido usada como laranja em contratos como o do METRÔ – DF. A mesma é analfabeta e fora coagida a assinar diversos documentos a pedido da sua contratante e atual sócia administradora Sra. Irenice Maria de Ávila. (doc. 12).

Conforme todo o exposto, verifica-se com clareza que há, nos documentos acostados pela Recorrida, informações falsas e incoerências com o determinado no edital que demonstram a inidoneidade da empresa licitante. Eis o entendimento dos Tribunais Pátrios:

“A mera apresentação de atestado com conteúdo falso caracteriza o ilícito administrativo referente a fraude à licitação e enseja a declaração da inidoneidade da licitante fraudadora”. (TCU 2179/2010 – Plenário)

“A apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da

moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração”. (TCU 2677/2014 – Plenário)

“Caracteriza fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade da empresa responsável, a apresentação de atestado de capacidade técnica que não corresponde à realidade dos fatos”. (TCU 2859/2008 – Plenário)

Diante do exposto resta plenamente provado que a empresa recorrida fez declaração falsa acerca de atestado fornecido por empresa particular, tendo sido, inclusive, penalizada pela apresentação do mesmo atestado em outro certame, conforme referida Portaria 43/2019. Logo, resta claro a necessidade de sua desclassificação, conforme item 18.2 do Edital:

*18.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. **A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação** do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.*

Assim, resta clara a má-fé da empresa recorrida, bem como a necessidade de sua desclassificação.

3.3. DA APRESENTAÇÃO ERRADA DO PERCENTUAL DO SAT (RAT X FAP) PELA RECORRIDA

O pregão em apreço tem por objeto *“Contratação de empresa para prestação de serviços de triagem e atendimento, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresa de Asseio e Conservação, a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário cearense, conforme o disposto neste edital e em seus anexos”*.

Ocorre que se analisando a proposta da empresa vencedora, verificou-se que a mesma elaborou sua proposta com Tabela de Encargos Sociais constando o percentual de 1,00% (hum por cento) para a rubrica SAT – Seguro Acidente do Trabalho, apresentou uma GFIP com percentual de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) para a mesma rubrica do SAT – Seguro Acidente do Trabalho e, tais informações, além de

serem divergentes (a informação da proposta e a GFIP apresentada) não condizem com o seu CNAE expresso no cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

De início, deve-se esclarecer que o Risco de Acidente de Trabalho – RAT é o Documento da Previdência Social que indica o percentual do Fator Acidentário Previdenciário – FAP.

O percentual do FAP é instituído pela Lei nº 8.212/91, Art. 22, Inc. II, alíneas “b” e “c”, Decreto nº 6.042/2007, Decreto nº 6.957/2009, Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010 e Tabela do Anexo V do decreto nº 3.048/99.

Lei nº 8.212/91

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

[...]

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

- a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;*
- b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;*
- c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.*

Portanto, o cálculo do percentual do FAP deve ser de 1%, 2% ou 3%, de acordo com o Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE, constante no Cartão de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Dessa forma, tem-se que o CNAE multiplicado pelo FAP - variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000) - totaliza o SAT – Seguro Acidente de Trabalho.

Inclusive, a legislação sobre o FAP pode ser consultada no site da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/gfip-sefip-guia-do-fgts-e-informacoes-a-previdencia-social-1/fap-fator-acidentario-de-prevencao-legislacao-perguntas-frequentes-dados-da-empresa#o-que-e-fap>



E, segundo o site supracitado, o desempenho da empresa é atribuído pelo resultado do FAP que varia de 0,5000 a 2,0000; e encontra-se disponível no sítio do Ministério da Previdência Social - MPS na Internet, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a verificação, por parte da empresa, do seu desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, bem como documentos de apoio, nos quais constam a legislação correlata e respostas a dúvidas frequentes.

Conforme dispõe o CNPJ da Recorrida vemos que o seu CNAE possui o Código de nº 7810-8/00, segundo Tabela do Anexo V – Decreto 6.957/2009, equivale ao Risco com percentual de 3% (Três por cento), que por sua vez, multiplicado pelo FAP informado pela USIBANK no seu Documento do FapWeb = 0,50 totaliza o percentual de $(3\% \times 0,50) = (\text{RAT Ajustado } 1,50\%)$.

Ressalte-se que, a rubrica que deve constar na GFIP de qualquer empresa é composta pelo RAT-Riscos Ambientais do Trabalho x FAP-Fator Acidentário de Prevenção = RAT AJUSTADO.

Porém, é de suma importância DEIXAR CLARO que tais percentuais (RAT x FAP = RAT AJUSTADO) são estipulados/calculados pelo Decreto nº 6.957/2009 (CNAE 1%, 2% e 3%) e pela DataPrev (FAP 0,5000 a 2,0000).

No entanto, quando da informação da referida GFIP junto à Previdência Social e Também junto à Caixa Econômica Federal, os percentuais do RAT e do FAP são DIGITADOS MANUALMENTE pelo Departamento de Pessoal do próprio estabelecimento informante.

Portanto, a CPL e Equipe de Apoio **DEVE** verificar o Percentual do RAT-Riscos Ambientais do Trabalho (CNPJ da USIBANK na Tabela do Anexo V – Decreto 6.957/2009 equivalente à 3% (Três por cento) x FAP-Fator Acidentário de Prevenção (Documento do FapWeb = 0,50) = RAT AJUSTADO de 1,50% **E NÃO 1,00% (Hum por cento) conforme acostado em sua proposta de preços.**

Dessa forma não há mais tempo ou espaço hábil para que seja realizada qualquer correção/complementação, conforme regra contida no artigo 43, §3º da Lei 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

No mesmo sentido, é a norma prevista no inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Assim, a proposta da USIBANK deve ser desclassificada, visto que a empresa apropriou-se de percentual do SAT diverso do que pratica, ou seja, flagrante exercício de declaração falsa. Caso a mesma seja ajustada resultará em valor superior ao consignado na proposta ajustada (majoração do preço global ofertado).

3.4. DO IMPRESCINDÍVEL RESPEITO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está insculpido no artigo 41, da Lei 8.666/93, que determina:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Os tribunais têm decidido pela desclassificação do licitante que descumprir o art. 41 da lei 8.666/93, veja-se:

TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA REOMS 119563120124013200 (TRF-1) Data de publicação: 15/09/2014 Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. **AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** 1. O edital do certame dispunha expressamente (inciso IV do item 53 que deveriam os licitantes obrigatoriamente comprovar possuírem em seu quadro permanente, na data da licitação, Responsáveis Técnicos nas áreas de engenharia mecânica ou outro profissional de nível superior autorizado, devidamente registrado no CREA. **Não**

cumprida tal exigência - à qual a Administração se acha estritamente vinculada -, resta violado o art. 41 da Lei 8.666/93 2. Remessa oficial a que se nega provimento.

Ao comentar o art. 41 acima transcrito, o Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina:

“O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública”. (pág. 382).

No dizer do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”,

“Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços” (pág. 88).

A empresa Recorrida deve ser desclassificada por descumprimento do Edital, devendo a decisão do pregoeiro ser revogada.

3.5. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA

Após análise das irregularidades que cometeu a Recorrida, é necessário se analisar suas consequências no mundo jurídico, dessa forma podemos citar o Princípio da Isonomia contido na Constituição Federal ao qual claramente a empresa em questão violou:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) – Grifou-se.

Quanto ao caso em tela, assim disciplina a Lei nº 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma não há como se falar em procedimento legal, haja vista que Recorrida foi beneficiada pelo pregoeiro, apresentando documentação não compatível com as exigências do Edital.

Em caso de permanência da empresa Recorrida como habilitada no certame incorrerá o processo licitatório em irregularidade, haja vista que tal atitude por parte da empresa vencedora prejudicou as empresas concorrentes sob o prisma de que o benefício trazido ao Tomador de Serviços no sentido de permitir sua habilitação, sem a obediência ao edital.

Pelo exposto feriu a Recorrida ao princípio basilar da Isonomia, trazendo assim graves prejuízos ao processo licitatório em questão.

4. DO PEDIDO

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais embaixadores e fundamentadores do presente recurso, requer-se, de Vossa Senhoria, o que segue:

- 4.1. Seja reconsiderada, *in totum*, a decisão que declarou vencedora do certame em apreço a empresa USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA., declarando, ainda, a sua inabilitação e desclassificação, por não ter apresentado comprovação de qualificação econômico-financeira e técnica e planilha de preço, conforme exigido no Edital;
- 4.2. Acaso seja mantida a decisão recorrida – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005, c/c o Art. 109, §4º, do Lei das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões “*a quo*”, como requerido;
- 4.3. *Ad argumentandum tantum*, se não forem acolhidos os pedidos supra, que declare a autoridade competente – hierarquicamente superior – a desclassificação da empresa USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA., em virtude de seu descumprimento da legislação e das normas contidas no Edital.

- 4.4. De qualquer sorte, que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu efeito suspensivo, consoante determina o parágrafo 2º, do já citado Art. 109, da legislação específica;
- 4.5. Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 28 de maio de 2019.



LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

18/160.146-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201777532

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

CE22018001327-11

Nº DE VIAS DO ATO

CÓDIGO DO EVENTO Q/TDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	Q/TDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA
Local

7 Janeiro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: LDS Serviços de Limpeza Ltda

Assinatura: [Signature]

Telefone de Contato: 32529454

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

[Signature]
Data

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

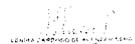
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5218613 em 09/01/2019 da Empresa LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 23201777532 e protocolo 181601460 - 28/12/2018. Autenticação: BCCD40149715274AB226E80ABDD5A03D78213. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/160.146-0 e o código de segurança hCfT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



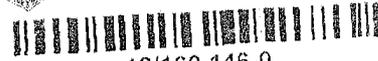


Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/160.146-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23201777532	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERAÇÃO	CE2201800132741
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: LDS Serviços de Limpeza Ltda

Assinatura: [Handwritten Signature]

Telefone de Contato: 32524554

27 Dezembro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão _____ Data
<input type="checkbox"/> NÃO _____ Data Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO _____ Data Responsável	_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turna

OBSERVAÇÕES

innado



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5218613 em 09/01/2019 da Empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 23201777532 e protocolo 181601460 - 28/12/2018. Autenticação: BCCD40149715274AB226E80ABDD5A03D78213. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/160.146-0 e o código de segurança hCfT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ(MF) nº 15.150.504/0001-65

Nire/Jucec nº 23.20177753-2

Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo qualificados:

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP/CE e do CPF(MF) nº 514.307.113-53, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Oswaldo Cruz, 540, Apto 600 - Bairro: Meireles - CEP: 60.125-973; e

PAULO ROBERTO NITTERL GONCALVES SIMÕES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1309448 SSP/PA e do CPF (MF) nº 413.867.014-91, residente e domiciliado na cidade de Belém, estado do Pará na Rua Ó de Almeida, 1184 - Bairro: Reduto - CEP: 66.053-190.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada "**LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**", estabelecida na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Tiburcio Cavalcante, 2953 - Sala 01 - Bairro: Dionisio Torres - CEP 60125-101, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 15.150.504/0001-65, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará em 30/11/2016 sob o Nire nº 23.20177753-2, resolvem alterar seus atos constitutivos e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

Primeira - O sócio **PAULO ROBERTO NITTERL GONÇALVES SIMÕES**, acima qualificado, transfere a título de alienação parte da sua participação na sociedade o valor de R\$ 1.061.680,00 (um milhão, sessenta e um mil, seiscentos e oitenta reais), representado por 1.061.680 (um milhão, sessenta e um mil e seiscentos e oitenta) quotas de capital no valor unitário R\$ 1,00 (um real), para a sócia **LUCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, acima qualificada.

Segunda - A sócia **LUCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, acima qualificada, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente nacional quotas de capital no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), representado por 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) quotas de capital de valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

Terceira - O capital social da empresa que era de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), passa a ser R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas de capital de valor unitário R\$1,00 (um real) já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:



Sócios	Nº quotas	Valor(R\$)	Part(%)
Paulo Roberto Nitterl Gonçalves Simões	125.000	125.000,00	5,00
Lúcia Maria Simões Pereira	2.375.000	2.375.000,00	95,00
Total do Capital	2.500.000	2.500.000,00	100,00

§ 1º - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 3º - Na forma do art. 997, inciso VIII, da Lei 10.406/02, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Terceira - Os sócios anteriormente qualificados, conforme estabelecido no preâmbulo CONSOLIDAM todos os atos constitutivos, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações anteriores ao presente aditivo, passando a sociedade a reger-se pelo que está contido neste instrumento.

Contrato Social Consolidado

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ(MF) nº 15.150.504/0001-65

Nire/Jucec nº 23.20177753-2

PAULO ROBERTO NITTERL GONÇALVES SIMÕES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/09/1966, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1309448 SSP/PA e do CPF(MF) nº 413.867.014-91, residente e domiciliado na cidade de Belém, estado do Pará na Rua Ó de Almeida, 1184 - Bairro: Reduto - CEP: 66.053-190; e

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP/CE e do CPF(MF) nº 514.307.113-53, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Osvaldo Cruz, 540 - Apto 600 - Bairro: Meireles - CEP 60125-973.

Tem entre si, justos e contratados, uma sociedade empresária Limitada, a qual é regida em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação Social de "**LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**".

Cláusula Segunda - Sede e Filiais

A sede social e domicílio fiscal da sociedade é na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à na Rua Tiburcio Cavalcante, 2953 - Sala 01 - Bairro: Dionisio Torres - CEP 60125-101.

§ Único - A sociedade não possui filial, podendo quando servir aos seus interesses, abrir escritórios ou filiais neste estado ou em qualquer parte do território nacional,




Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5218613 em 09/01/2019 da Empresa LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 23201777532 e protocolo 181601460 - 28/12/2018. Autenticação: BCCD40149715274AB226E80ABDD5A03D78213. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/160, 146-0 e o código de segurança hCfT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

Cláusula Terceira - Objetivos Sociais

A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:

- a) Limpeza em prédios e em domicílios - CNAE 8121-4/00;
- b) Serviços combinados de apoio a edifício - CNAE 8111-7/00;
- c) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - CNAE 8211-3/00;
- d) Prestação de serviços de organização e captação de eventos - CNAE 8230-0/01.

Cláusula Quarta - Duração e início das atividades

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 14/02/2012.

Cláusula Quinta - Capital Social

O capital social subscrito é no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) quotas de capital de valor unitário R\$1,00 (um real) quotas de capital de valor unitário R\$1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº quotas	Valor(R\$)	Part(%)
Paulo Roberto Nitterl Gonçalves Simões	125.000	125.000,00	5,00
Lúcia Maria Simões Pereira	2.375.000	2.375.000,00	95,00
Total do Capital	2.500.000	2.500.000,00	100,00

§ 1º - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 3º - Na forma do art. 997, inciso VIII, da Lei 10.406/02, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta - Administração

A Administração e o uso da denominação da sociedade serão exercidos por ambos os sócios, já qualificados anteriormente, com os poderes e atribuições de administrador, que, assinarão isolada ou conjuntamente e representarão a empresa, ativa e passivamente, seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante terceiros e qualquer repartição pública, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista e para-estatais.

§ 1º - Os administradores poderão receber "pró-labore" em valores e periodicidade fixada de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social.



§ 2º - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - A sociedade poderá nomear procuradores para qualquer fim, especificando no instrumento de procuração os poderes e o prazo de vigência do mandato.

§ 4º - A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

Cláusula Sétima – Deliberações Sociais

Nos termos do disposto no artigo 1076 – Incisos I e II da Lei 10.406/02, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive, para transformação do tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades pela vontade de sócios que representem, no mínimo, 75% (oitenta por cento) das quotas de capital da sociedade.

§ Único - No caso de exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da sociedade, a alteração do Contrato Social poderá ser realizada por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social.

Clausula Oitava – Prestação de contas

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício e designarão ou substituirão administrador(es) quando for o caso.

Clausula Nona – Transferências de quotas

Nenhum quotista poderá ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas antes de ofertá-las aos demais quotistas, que terão preferência para aquisição das mesmas por seu respectivo valor, determinado de acordo com o último balanço patrimonial, na proporção do capital que cada um possua. A avaliação das cotas poderá ser feita por critérios baseados em valor de mercado, obtido pela avaliação de especialista indicado pelos demais quotistas, ficando o ônus da contratação às custas do quotista que deseje ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas cotas.

§ 1º - Qualquer quotista que pretender ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, contendo todas as condições da oferta.

§ 2º - Decorrido os 30 (trinta) dias, se algum quotista não exercer a opção a ele assegurada de acordo com o presente, as quotas que ele poderia ter comprado serão oferecidas a terceiros.

§ 3º - Cumpridos os prazos e condições fixadas acima, as quotas ofertadas a outro sócio, que não exercer o direito de opção, poderão ser alienadas a terceiros interessados, nas mesmas condições de oferta citada no parágrafo primeiro. Na eventualidade da alienação não se concluir e se o ofertante desejar dispor das quotas em condições diferentes daquelas originariamente informadas, o



procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as quotas sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção do titular.

§ 4º – Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas que for realizada sem a observância ao disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

Clausula Décima – Dissolução da sociedade

Ocorrendo qualquer situação que implique na dissolução da sociedade, será permitido ao sócio remanescente admitir novo(s) sócio(s) para dar continuidade à mesma.

§ 1º – Os haveres do sócio retirante, morto, inválido, excluído serão apurados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, anterior a data da retirada, morte, invalidez ou exclusão e será pago a quem de direito, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas atualizadas pelo índice oficial que reflita a variação da inflação.

§ 2º - No caso de falecimento até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º - A retirada, morte, invalidez ou exclusão do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

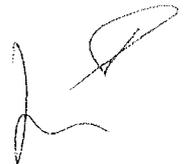
Clausula Décima Primeira – Exercício Social

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Os lucros e/ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos proporcionalmente ou desproporcionalmente a participação dos sócios no capital social, não se excluindo da distribuição nenhum dos sócios.

§ 1º - No caso de distribuição desproporcional a participação dos sócios no capital social, será necessária a deliberação unânime dos sócios, lavrando-se ata de reunião dos sócios, realizada especialmente para esta finalidade.

§ 2º - A sociedade ao interesse de sócios representando a totalidade do Capital Social poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social.

Clausula Décima Segunda – Declaração de Desimpedimento



Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Terceira – Normas Contratuais Omissas

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

Clausula Décima Quarta – Foro

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Ltda.

Fortaleza/Ce, 26 de dezembro de 2018.


**Paulo Roberto Nitterl Gonçalves
Simões**


Lúcia Maria Simões Pereira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5218613
EM 09/01/2019.

#1 DS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA#

Protocolo 18/160.146-0



NOME: **PAULO ROBERTO NITTERL GONCALVES SIMÕES**



IDENTIDADE / UNIC. EMISSORA: 1309448 SSP/PA
CPF: 413.867.014-93 DATA NASCIMENTO: 10/09/1966
FILIAÇÃO: ANTONIO GONCALVES SIMOES
ELEONORA JOHANNA SIMOES
PERMISSÃO: [] PC [] CAT. HB [] PC
Nº REGISTRO: 00354609709 VALOR: 02/10/2023 DATA HABILITAÇÃO: 14/01/1985

O TERRITÓRIO NACIONAL
1735515870

RESERVAÇÃO

LOCAL: BELEM, PA DATA EMISSÃO: 29/11/2018

64211190969
PA266815103

ASSINATURA DO EMISSOR

PARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1735515870

A presente cópia fotostática contém a cópia original exibido nestas notas. Dou fé. Empl 130 - Fornoje 0.06 - Selos 0.01 - 11/10/2018

27 MAI 2019

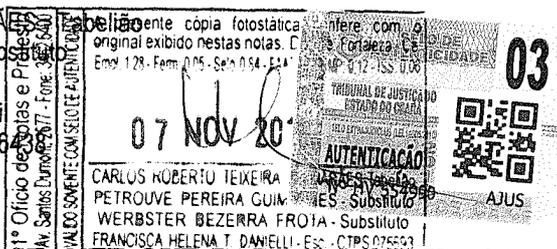
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AUTENTICAÇÃO Nº HY 983762 BTWV

SELO DE AUTENTICIDADE 03

1º Ofício de Notas e Protestos
Avenida Duque de Caxias, 237 - Fone: 3622-8400
VIA DE SERVIÇO - NÃO COLOCAR SELOS

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE FORTALEZA – CEARÁ

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
Av. Santos Dumont, 2677 - Aldeota
CEP: 60.150.165 Fortaleza - Ceará - Brasil
PABX: (085) 3462-6400 FAX: (085) 3462-6400



LIVRO 555-A
FOLHA 214

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.

SAIBAM que o presente instrumento de procuração bastante virem que, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (09/06/2017), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, compareceu, como firma outorgante, em meu cartório, **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 15.150.504/0001-65, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, sala 01, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu sócio **PAULO ROBERTO NITTERL GONÇALVES SIMÕES**, brasileiro, nascido em 10/09/1966, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 130.9448 SSP-PA, expedida em 05/07/1984, CPF nº 413.867.014-91, residente e domiciliado na Rua Ó de Almeida, nº 1184, Bairro Reduto, Belém, Pará, ora em trânsito nesta Capital. **ENTÃO**, pela firma outorgante, por seu representante legal acima qualificado, conforme Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 5006053 em data de 09/06/2017, que se identificou perante mim, com os documentos públicos de sua cédula de identificação e CPF, à força de cujos documentos dou fé de ser o próprio, me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **DANIELLE BATISTA MACHADO**, brasileira, nascida em 06/11/1986, solteira, maior, controller, portadora da Carteira de Identidade nº 2002010313386 SSP-CE, expedida em 13/05/2010, CPF nº 017.839.923-01, residente e domiciliada na Rua Bias Mendes, nº 2316, Bairro Granja Portugal, Fortaleza, Ceará, a quem concede os seguintes **PODERES**: para representá-la em licitações públicas ou particulares, bem como em contratos administrativos, e ainda junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Economia Mista e outros necessários, podendo para tanto apresentar documentos, solicitar esclarecimentos, assinar a abertura de propostas, oferecer lances verbais ou eletrônicos, fazer impugnações, reclamações, protestos, interpor recursos, apresentar contra-razões, firmar compromissos, acertar valores, participar de reuniões, concordar e discordar com cláusulas e condições, assinar contratos, requerer suspensão, transigir, desistir, ingressar administrativamente ou judicialmente com ações necessárias, constituir advogados com poderes **Ad Judicia**, para o fim específico do presente ato, fazer e assinar requerimentos, guias termos e petições, enfim, promover, praticar, requerer e assinar tudo o que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, **podendo substabelecer. O presente mandato será válido por 05 (cinco) anos.** O nome e dados da procuradora e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. E, como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, aceita, assinando-o. **(aa) PAULO ROBERTO NITTERL GONÇALVES SIMÕES. CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES.** Traslada hoje, Fortaleza, 09/06/2017. Está conforme. Dou fé. Emolumentos: R\$ 29,26 (vinte e nove reais e vinte e seis centavos); Ferc: R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos); Fermoju: R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos); ISS: R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos); FAADep: R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos); FRMP: R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos) - Valor Total: R\$ 42,08 (quarenta e dois reais e oito centavos). Eu, **(Maria Chirlene dos Santos - CTPS 92606)**, a digitei e conferi. E, eu, Carlos Roberto Teixeira Guimarães, Tabelião, a subscrevo.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Válido somente com selo de autenticidade



1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

DANIELLE BATISTA MACHADO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 200201031386 SSPDS CE

CITY DATA NASCIMENTO
 017.839.923-01 06/11/1986

FILIAÇÃO
 VALCIR MACHADO
 MARIA BATISTA DOS SANTOS

PERMISSAO ACC CATRAB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 3383560474 15/03/2021 02/06/2006

Danielle Batista Machado

SIGNATURA DO POSSESSOR

LOCAL DATA EMISSAO
 FORTALEZA, CE 14/04/2016

91003285371
 CE152910816

1277265752

PROTECCO PLASTIFICADAS

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS

SELO DE AUTENTICIDADE 03

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A presente copia fotografica conferida com o original exibido nestas fichas.

Em 05 de Dez de 2018, às 14h00min, no Cartório de Registro de Imóveis nº 28, Fone: 065. 342.1111, P. 1º

05/DEZ 2018

Carlos Roberto Teixeira Guimarães - Tabelião
 Petrouve Pereira Guimarães - Substituto
 Webster Bezerra Frota - Substituto
 Rociléa Paulo da Silva - Esc. - CTPS 48803

Nº HW 327086

GHCS

1º Ofício de Notas e Protesto
 Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3422-6400

VALIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

DOC. 01

116078	Marcos Roberto Nassar de Oliveira	2018	18 a 22/02/2019
121146	Ana Carolina Lemos Rios	2019	25/02 a 01/03/2019
122922	Francisca Silvana Pinto Cunha Cezimbra	2019	06 a 15/03/2019
123126	Lucas Souto Marquez Albuquerque	2018	22/07 a 02/08/2019

Movimentação de servidor

Ponto	Servidor	Data	Lotação
121019	Adalgisa Medeiros Teodoro	15/02/2019	Gab. Dep. Geovania de Sa
121494	Roseane Ferreira Emerick	14/02/2019	Gab. Dep. Mario Heringer
123049	Jose Augusto Costa Mattos	14/02/2019	Gab. Dep. Reinhold Stephanes Junior
123620	Cleide Cilene Tavares	14/02/2019	Gab. Dep. Eduardo Costa

III - ASSUNTOS GERAIS

DA DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N° 43/2019

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses à empresa Usibank - Soluções Ambientais e Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e Sólidos Ltda.-ME.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução n° 20, de 1971, considerando que a empresa Usibank - Soluções Ambientais e Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e Sólidos Ltda. - ME, CNPJ n° 01.795.072/0001-35, estabelecida em local incerto ou não sabido, apresentou documentação falsa no Pregão Eletrônico n° 48/2017, RESOLVE:

Art. 1° Aplicar à empresa a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do Sicafe, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com fulcro no art. 7° da Lei n° 10.520/2002 e, por analogia, no inciso III art. 2° da Instrução Normativa n° 01/2017, da Presidência da República.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 15/02/2019 - SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, Diretor-Geral.

PORTARIA N° 44/2019

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 12 (doze) meses à empresa Rozera Comércio em Geral Eireli EPP.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução n° 20, de 1971, considerando que a empresa Rozera Comércio em Geral Eireli EPP, CNPJ n° 27.505.740/0001-36, não forneceu o objeto da Nota de Empenho

DOC. 02

116078	Marcos Roberto Nassar de Oliveira	2018	18 a 22/02/2019
121146	Ana Carolina Lemos Rios	2019	25/02 a 01/03/2019
122922	Francisca Silvana Pinto Cunha Cezimbra	2019	06 a 15/03/2019
123126	Lucas Souto Marquez Albuquerque	2018	22/07 a 02/08/2019

Movimentação de servidor

Ponto	Servidor	Data	Lotação
121019	Adalgisa Medeiros Teodoro	15/02/2019	Gab. Dep. Geovania de Sa
121494	Roseane Ferreira Emerick	14/02/2019	Gab. Dep. Mario Heringer
123049	Jose Augusto Costa Mattos	14/02/2019	Gab. Dep. Reinhold Stephanes Junior
123620	Cleide Cilene Tavares	14/02/2019	Gab. Dep. Eduardo Costa

III - ASSUNTOS GERAIS**DA DIRETORIA-GERAL**

PORTARIA N° 43/2019

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses à empresa Usibank - Soluções Ambientais e Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e Sólidos Ltda.-ME.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução n° 20, de 1971, considerando que a empresa Usibank - Soluções Ambientais e Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e Sólidos Ltda. - ME, CNPJ n° 01.795.072/0001-35, estabelecida em local incerto ou não sabido, apresentou documentação falsa no Pregão Eletrônico n° 48/2017, RESOLVE:

Art. 1° Aplicar à empresa a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do Sicafe, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com fulcro no art. 7° da Lei n° 10.520/2002 e, por analogia, no inciso III art. 2° da Instrução Normativa n° 01/2017, da Presidência da República.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 15/02/2019 - SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, Diretor-Geral.

PORTARIA N° 44/2019

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 12 (doze) meses à empresa Rozera Comércio em Geral Eireli EPP.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução n° 20, de 1971, considerando que a empresa Rozera Comércio em Geral Eireli EPP, CNPJ n° 27.505.740/0001-36, não forneceu o objeto da Nota de Empenho

DOC. 03



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

67
91

Memo. Nº 36/2019 - SGP

Fortaleza, 25 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Esclarecimento sobre Pregão Eletrônico nº 37/2018 – Lote Único.

Cuida-se de resposta à C.I. Nº 33/2019 da Comissão Permanente de Licitação, por meio da qual encaminha o processo licitatório nº 8517075-84.2018.8.06.0000, contendo a documentação técnica e proposta de preços, apresentada pela empresa USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS, 1ª classificada no Lote Único do Pregão Eletrônico nº 37/2018 - “Contratação de empresa para prestação de serviços continuado de apoio operacional, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará para atender às necessidades dos Poder Judiciário cearense, por meio dos seguintes profissionais: carregador, porteiro, operador de transporte multimodal e assistente de operações audiovisuais”, ocorrido em 11 de fevereiro de 2019, para análise e parecer da referida documentação técnica e proposta de preços no que concerne à adequação das especificações contidas no edital.

O inciso XVIII do Termo de Referência (página 112) apresenta as seguintes exigências para que a CONTRATADA seja tecnicamente habilitada. *In verbis*:

Para comprovar qualificação técnica, a CONTRATADA deverá:

- 1. Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória a execução de serviços terceirizados correspondente a, pelo menos, 20 (vinte) postos;*
- 2. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE especificadas no contrato social vigente;*
- 3. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a LICITANTE é capaz de recrutar e*

668
92

manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais; executa ou executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

4. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior

O Atestado de Capacidade Técnica constante da página 607, expedido pela empresa EXACT FLIGHT SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTUÁRIO LTDA, apresentado juntamente do Contrato de Prestação de Serviços de nº 11/2012 (página 602), certifica a prestação de serviços pela licitante com o emprego de 170 postos de trabalho, no período de 30/11/2012 a 30/11/2015, perfazendo 36 meses.

Do exposto, conclui-se que a licitante reúne os critérios mínimos para habilitação técnica, estabelecidos no Termo de Referência, quais sejam, comprovar que executa ou executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos e que prestou ou está prestando, de forma satisfatória a execução de serviços terceirizados com o emprego de pelo menos 20 (vinte) postos de trabalho.

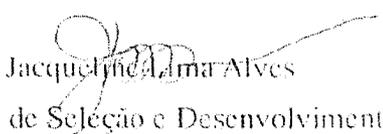
Por fim, em relação ao preço ofertado, a proposta encontra-se de acordo com os parâmetros estabelecidos nos Anexos I e II do Termo de Referência (páginas 115 e 116), tendo a LICITANTE feito as seguintes alterações na planilha de custos: utilização do percentual de SAT - Seguro Acidente de Trabalho de 1.00% (um inteiro por cento); utilização de taxa de administração de 0.12% (doze centésimos por cento) e redução do valor do item fardamento.

Atenciosamente,



Regimane Duarte Rodrigues

Supervisora Operacional do Serviço de Apoio à Gestão de Contratos



Jacqueline Lima Alves

Gerente de Seleção e Desenvolvimento

De acordo,



Vlândia Santos Teixeira

Secretária de Gestão de Pessoas

DOC. 04

🏠 | [NOTÍCIAS](#) | [SEM CATEGORIA](#)

| [SINDILIMPE AGE RÁPIDO E BLOQUEIA DINHEIRO DE EMPRESA QUE SUMIU](#)

Sindilimpe age rápido e bloqueia dinheiro de empresa que sumiu

ESCRITO POR [COMUNICAÇÃO](#) | 20:38 | [SEM CATEGORIA](#)

Exact Serviços tinha mais de 200 trabalhadores prestando serviços junto à Caixa Econômica Federal

Mais uma vez, a ação rápida e eficiente do Sindilimpe conseguiu bloquear valores dos patrões para pagar o direito dos trabalhadores.

Dessa vez, o sindicato conseguiu bloquear R\$ 920 mil na Justiça da empresa Exact Serviços. Ela tinha contrato para a prestação de serviços de asseio e conservação com a Caixa Econômica Federal (CEF) e contratou mais de 200 trabalhadores. Mas a empresa sumiu e os trabalhadores têm direitos a receber.

O Sindilimpe trabalha agora para calcular o que é devido a cada trabalhador. Em seguida, o sindicato tentará uma audiência de urgência na Justiça para liberar o dinheiro.

Tags:[slider](#)

Deixe um comentário



DOC. 05

Assembleia com os ex-funcionários da empresa Exact discute ação na Justiça

ESCRITO POR [COMUNICAÇÃO](#) | 17:44 | [SEM CATEGORIA](#)

Será nesta quinta-feira, 04, em Vitória

O Sindilimpe-ES convoca todos os ex-funcionários da empresa EXACT, que não receberam suas verbas rescisórias, para participar da assembleia que vai discutir a ação coletiva movida pelo sindicato na Justiça.

Será nesta quinta-feira, 04 de dezembro de 2014, às 17 horas, no auditório do Sindicato dos Bancários, na Rua Wilson Freitas, 93, Centro de Vitória, próximo à Fafi.

Na pauta da assembleia está a aprovação dos cálculos referente à Ação Coletiva movida pelo Sindilimpe nos autos de n.º 0001470.76.2014.5.17.0002.

Deixe um comentário



ONDE ESTAMOS

SEDE

Rua Carlos Alves, 111
Gurigica, Vitória/ES
CEP 29046-047

☎ **(27) 3434-4600**

📍 [Veja no mapa](#)

COLATINA

Travessa Corina, nº 13
Centro, Colatina/ES
CEP 29700-100

☎ **(27) 3721-5277**

📍 [Veja no mapa](#)

SÃO MATEUS

Av. Jones Santos Neves, nº 1250
Ribeirão, São Mateus/ES
CEP 29936-090

☎ **(27) 3767-3275**

📍 [Veja no mapa](#)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Rua Gerson Moura, nº 10, 2º andar
Bairro Vila Rica, Cachoeiro de
Itapemirim/ES - CEP 29301-260

☎ **(28) 3518-4935**

📍 [Veja no mapa](#)

INFORMATIVO NO E-MAIL

Conteúdo exclusivo para você

Coloque seu e-mail aqui...

QUERO RECEBER

DOC. 06

Sindilimpe finaliza lista com valores da rescisão das ex-trabalhadoras da Exact

ESCRITO POR [COMUNICAÇÃO](#) | 20:50 | [SEM CATEGORIA](#)

Listagem será encaminhada à Caixa na segunda-feira, 08. Sindicato trabalha para que todas recebam antes das festas de fim de ano

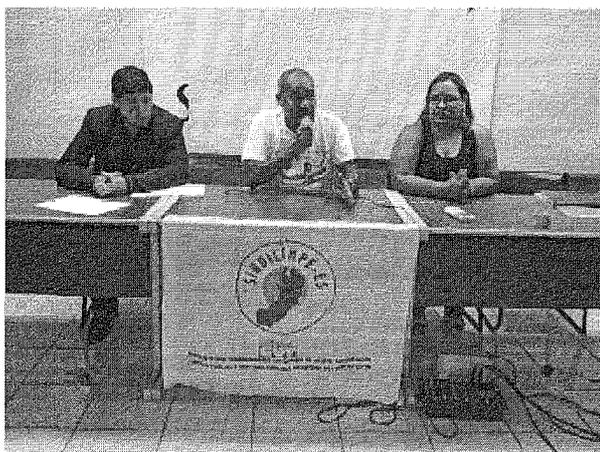
Nesta sexta-feira, 05, o Sindilimpe finalizou a listagem com os cálculos dos valores individuais das ex-trabalhadoras que atuaram nas agências da Caixa Econômica Federal (CEF) pela empresa Exact.

Na segunda-feira, 08, essa listagem será encaminhada à CEF. E o sindicato marcará uma reunião com o banco o mais rápido possível para que as trabalhadoras recebam a rescisão.

Assim que o acordo for encaminhado o sindicato informará a categoria.

Ação rápida

A empresa Exact sumiu e deixou as trabalhadoras terceirizadas que prestavam serviço nas agências da CEF sem receber a rescisão. Algumas, ainda, não conseguiram nem recuperar a carteira de trabalho. Mas o Sindilimpe agiu rápido e conseguiu bloquear dinheiro da empresa.



Presidente do Sindilimpe, Zuzu, fala na assembleia

Em assembleia realizada nessa quinta-feira, 04, as trabalhadoras aprovaram um acordo. "Ele prevê que cada uma receba em torno de 90% da rescisão, utilizando os recursos bloqueados, já que ainda não há como pagar tudo. E o processo continuará na Justiça para cobrar o restante", informou o setor Jurídico do sindicato.

Agora, o Sindilimpe vai trabalhar para que as trabalhadoras recebam antes das festas de fim de ano.





ONDE ESTAMOS

SEDE

Rua Carlos Alves, 111
Gurigica, Vitória/ES
CEP 29046-047

☎ **(27) 3434-4600**

📍 [Veja no mapa](#)

COLATINA

Travessa Corina, nº 13
Centro, Colatina/ES
CEP 29700-100

☎ **(27) 3721-5277**

📍 [Veja no mapa](#)

SÃO MATEUS

Av. Jones Santos Neves, nº 1250
Ribeirão, São Mateus/ES
CEP 29936-090

☎ **(27) 3767-3275**

📍 [Veja no mapa](#)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Rua Gerson Moura, nº 10, 2º andar
Bairro Vila Rica, Cachoeiro de
Itapemirim/ES - CEP 29301-260

☎ **(28) 3518-4935**

📍 [Veja no mapa](#)

INFORMATIVO NO E-MAIL

Conteúdo exclusivo para você

Coloque seu e-mail aqui...

QUERO RECEBER

DOC. 07

Diretora do Sindilimpe-ES percorre o Estado para informar trabalhadoras sobre processo contra a Exact

ESCRITO POR [COMUNICAÇÃO](#) | 18:53 | [SEM CATEGORIA](#)

Empresa abandonou funcionárias sem pagar rescisão e audiência na Justiça está marcada para 24 de fevereiro

A diretora do Sindilimpe-ES Maisa de Oliveira do Nascimento está percorrendo agências da Caixa Econômica Federal em diversos municípios do interior do Estado para recolher documentos e assinaturas das trabalhadoras que atuam na limpeza do banco. Nas visitas ela informa sobre o andamento do processo que é movido por meio do Jurídico do Sindicato contra a empresa Exact Serviços de Apoio Conservação e Limpeza.

A Exact abandonou o serviço nas agências bancárias da Caixa ainda em 2014, deixou as funcionárias sem verbas rescisórias trabalhistas e ainda reteve carteiras de trabalho. As trabalhadoras foram contratadas por outra empresa que assumiu a limpeza, mas os débitos da empresa anterior não foram quitados. Uma audiência na Justiça do Trabalho está marcada para o dia 24 de fevereiro.

Essa semana Maisa está percorrendo o norte do Estado e o mesmo trabalho já foi realizado em outras regiões, incluindo a Grande Vitória.



Ação rápida

Em dezembro de 2014 o Sindilimpe-ES finalizou a listagem com os cálculos dos valores individuais das trabalhadoras que atuaram nas agências da Caixa pela empresa Exact e iniciou uma negociação com o banco para garantir o pagamento das rescisões. O Sindilimpe-ES conseguiu bloquear dinheiro da empresa para garantir, ao menos, parte do valor devido com mais agilidade.



ONDE ESTAMOS

SEDE

Rua Carlos Alves, 111
Gurigica, Vitória/ES
CEP 29046-047
☎ **(27) 3434-4600**
📍 [Veja no mapa](#)

COLATINA

Travessa Corina, nº 13
Centro, Colatina/ES
CEP 29700-100
☎ **(27) 3721-5277**
📍 [Veja no mapa](#)

SÃO MATEUS

Av. Jones Santos Neves, nº 1250
Ribeirão, São Mateus/ES
CEP 29936-090
☎ **(27) 3767-3275**
📍 [Veja no mapa](#)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Rua Gerson Moura, nº 10, 2º andar
Bairro Vila Rica, Cachoeiro de
Itapemirim/ES - CEP 29301-260
☎ **(28) 3518-4935**
📍 [Veja no mapa](#)

INFORMATIVO NO E-MAIL

Conteúdo exclusivo para você

Coloque seu e-mail aqui...

QUERO RECEBER

DOC. 08

Exact: Sindilimpe realiza assembleia nesta quinta-feira, 26, com ex-trabalhadoras que vão definir se aceitam acordo

ESCRITO POR [COMUNICAÇÃO](#) | 18:00 | [DESTAQUES](#), [NOTÍCIAS](#)

Será às 17h30, no auditório do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil no ES (Sintraconst), no Centro de Vitória. Participe!

Nesta quinta-feira, 26, o Sindilimpe realiza uma assembleia importante para as ex-trabalhadoras que atuaram nas agências da Caixa Econômica Federal (CEF), na Grande Vitória (GV), pela empresa Exact. Será às 17h30, no auditório do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil no ES (Sintraconst), na Rua Pereira Pinto, 37, Centro, em Vitória. **[Clique aqui e confira o mapa do local!](#)**

Nessa assembleia será apresentada uma proposta de acordo para o pagamento dos direitos das ex-trabalhadoras, que vão definir se aceitam ou não o acordo.

“Esse é um assunto do interesse da categoria. Estamos trabalhando muito para que o acordo seja o melhor possível para as trabalhadoras e elas que vão dar a palavra final, se aceitam ou não. Porque na sexta-feira, 27, às 14 horas, haverá uma audiência na Justiça para que seja apresentada a decisão que elas tomaram. Por tudo isso, é muito importante a participação de todas as trabalhadoras na assembleia”, convocou a diretora do Sindilimpe-ES Maisa de Oliveira do Nascimento.

A construção de um acordo entre o Sindilimpe e a Exact foi proposta pelo juiz que atua no processo que o sindicato move contra a empresa, desde a Exact abandonou o serviço nas agências bancárias da Caixa, ainda em 2014, e deixou as funcionárias sem verbas rescisórias trabalhistas. A empresa ainda reteve carteiras de trabalho.

As trabalhadoras foram contratadas por outra empresa que assumiu a limpeza, mas os débitos da empresa anterior não foram quitados.

Interior

A assembleia desta quinta-feira tem o foco nas trabalhadoras que atuaram nas CEF na GV porque a diretora Maisa e o também diretor do Sindilimpe Edimar Paulino dos Reis já estão percorrendo o interior do Estado. Eles buscam as ex-trabalhadoras da Exact, informam sobre a proposta do acordo e recolhem assinaturas.

Saiba mais sobre o caso e a atuação do Sindilimpe:

[Diretora do Sindilimpe-ES percorre o Estado para informar trabalhadoras sobre processo contra a Exact](#)

[Sindilimpe finaliza lista com valores da rescisão das ex-trabalhadoras da Exact](#)

[Assembleia com os ex-funcionários da empresa Exact discute ação na Justiça](#)

[Sindilimpe age rápido e bloqueia dinheiro de empresa que sumiu](#)



ONDE ESTAMOS

SEDE

Rua Carlos Alves, 111
Gurigica, Vitória/ES
CEP 29046-047

☎ (27) 3434-4600

📍 [Veja no mapa](#)

COLATINA

Travessa Corina, nº 13
Centro, Colatina/ES
CEP 29700-100

☎ (27) 3721-5277

📍 [Veja no mapa](#)

SÃO MATEUS

Av. Jones Santos Neves, nº 1250
Ribeirão, São Mateus/ES
CEP 29936-090

☎ (27) 3767-3275

📍 [Veja no mapa](#)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Rua Gerson Moura, nº 10, 2º andar
Bairro Vila Rica, Cachoeiro de
Itapemirim/ES - CEP 29301-260

☎ (28) 3518-4935

📍 [Veja no mapa](#)

INFORMATIVO NO E-MAIL

Conteúdo exclusivo para você

Coloque seu e-mail aqui...

QUERO RECEBER

Exact: Sindilimpe realiza assembleia nesta quinta-feira, 26, com ex-... <http://sindilimpe-es.org.br/noticias/exact-sindilimpe-realiza-assembl...>

DOC. 09

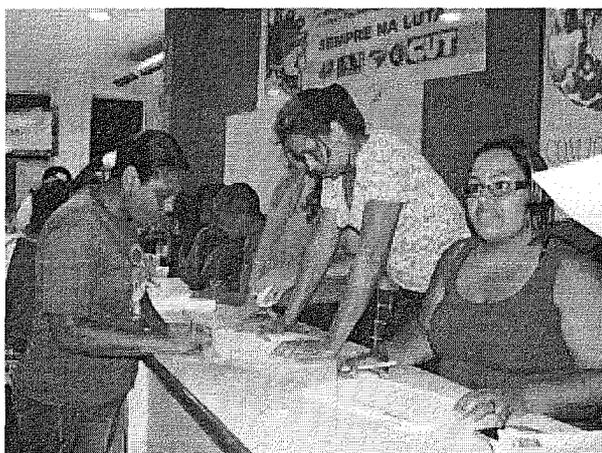
Categoria aprova acordo com a Exact e direitos trabalhistas serão pagos aos ex-funcionários

ESCRITO POR [COMUNICAÇÃO](#) | 19:40 | [DESTAQUES](#), [NOTÍCIAS](#)

Nessa sexta-feira, 27, decisão será comunicada à Justiça do Trabalho. Acordo garante pagamento de 100% das verbas trabalhistas e evita que processo se arraste por anos

O Sindilimpe-ES realizou nessa quinta-feira, 26, uma assembleia com as ex-trabalhadoras e os ex-trabalhadores que atuaram nas agências da Caixa Econômica Federal (CEF), na Grande Vitória (GV), pela Exact. Na ocasião foi apresentada uma proposta de acordo elaborada pela empresa, com mediação da Justiça do Trabalho, para pagamento dos direitos de quem foi demitido.

Por maioria dos votos a proposta de acordo foi aprovada pelos presentes, o que garantiu o pagamento de 100% das chamadas verbas trabalhistas, incluindo a multa de 40% sobre o FGTS, por conta da demissão sem justa causa. A proposta que foi aceita isenta a empresa de pagar outras multas devidas, mas a aprovação vai evitar que os processos se arrastem por anos na Justiça.



Durante a assembleia, a diretora do Sindilimpe-ES Maisa de Oliveira do Nascimento explicou que nessa sexta-feira, 27, em uma audiência na Justiça do Trabalho, a decisão da categoria será comunicada. As trabalhadoras e trabalhadores que assinaram o documento concordando com o valor de seus pagamentos, o que foi realizado logo após a aprovação, já terão seus valores encaminhados para depósito.

O Sindilimpe-ES moveu um processo contra a Exact quando a empresa abandonou o serviço nas agências bancárias da Caixa, ainda em 2014, e deixou as funcionárias e os funcionários sem verbas rescisórias trabalhistas. Além disso, houve a retenção de carteiras de trabalho.

Muitas dessas trabalhadoras e desses trabalhadores foram contratadas por outra empresa que assumiu a limpeza, mas os débitos da empresa anterior não foram quitados.



ONDE ESTAMOS

SEDE

Rua Carlos Alves, 111
Gurigica, Vitória/ES
CEP 29046-047

☎ **(27) 3434-4600**

📍 [Veja no mapa](#)

COLATINA

Travessa Corina, nº 13
Centro, Colatina/ES
CEP 29700-100

☎ **(27) 3721-5277**

📍 [Veja no mapa](#)

SÃO MATEUS

Av. Jones Santos Neves, nº 1250
Ribeirão, São Mateus/ES
CEP 29936-090

☎ **(27) 3767-3275**

📍 [Veja no mapa](#)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Rua Gerson Moura, nº 10, 2º andar
Bairro Vila Rica, Cachoeiro de
Itapemirim/ES - CEP 29301-260

☎ **(28) 3518-4935**

📍 [Veja no mapa](#)

INFORMATIVO NO E-MAIL

Conteúdo exclusivo para você

Coloque seu e-mail aqui...

QUERO RECEBER

Categoria aprova acordo com a Exact e direitos trabalhistas serão p...

<http://sindilimpe-es.org.br/noticias/categoria-aprova-acordo-com-p-..>

DOC. 10

Exact: acordo foi homologado pela Justiça do Trabalho

ESCRITO POR [COMUNICAÇÃO](#) | 19:16 | [DESTAQUES](#), [NOTÍCIAS](#)

Nos próximos dias serão liberados os alvarás para pagamento das trabalhadoras

Na sexta-feira, 27, em audiência na Justiça do Trabalho, foi homologado o acordo aprovado em assembleia pelas trabalhadoras que atuaram pela empresa Exact, nas agências da Caixa Econômica Federal (CEF).

Com a homologação, estão garantidos R\$ 622.502,87 para serem repassados às ex-trabalhadoras de todo o Estado que assinaram o documento concordando com o valor de seus pagamentos.

“Agora é aguardar a Justiça do Trabalho liberar os alvarás para pagamento, o que deve ocorrer nos próximos dias. O jurídico do Sindilimpe acompanhará a liberação”, informou a diretora do Sindilimpe-ES Maisa de Oliveira do Nascimento que lutou muito para que a categoria recebesse os seus direitos.

Aprovação

A proposta de acordo construída entre o Sindilimpe e a empresa Exact, com mediação da Justiça do Trabalho, foi apresentada à categoria em uma **assembleia realizada no dia 26 de março, em Vitória.**



Por maioria dos votos a proposta foi aprovada pelos presentes, o que garantiu o pagamento de 100% das chamadas verbas trabalhistas, incluindo a multa de 40% sobre o FGTS, por conta da demissão sem justa causa. A proposta que foi aceita isenta a empresa de pagar outras multas devidas, mas a aprovação vai evitar que os processos se arrastem por anos na Justiça.

Já as trabalhadoras que atuaram nas agências da CEF no interior do Estado receberam a visita de diretores do Sindilimpe, foram informadas da proposta e puderam assinar ou não a lista do acordo.

Processo

O Sindilimpe-ES moveu um processo contra a Exact quando a empresa abandonou o serviço nas agências bancárias da Caixa, ainda em 2014, e deixou as funcionárias e os funcionários sem verbas rescisórias trabalhistas. Além disso, houve a retenção de carteiras de trabalho.



ONDE ESTAMOS

SEDE

Rua Carlos Alves, 111
Gurigica, Vitória/ES
CEP 29046-047

☎ **(27) 3434-4600**

📍 [Veja no mapa](#)

COLATINA

Travessa Corina, nº 13
Centro, Colatina/ES
CEP 29700-100

☎ **(27) 3721-5277**

📍 [Veja no mapa](#)

SÃO MATEUS

Av. Jones Santos Neves, nº 1250
Ribeirão, São Mateus/ES
CEP 29936-090

☎ **(27) 3767-3275**

📍 [Veja no mapa](#)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Rua Gerson Moura, nº 10, 2º andar
Bairro Vila Rica, Cachoeiro de
Itapemirim/ES - CEP 29301-260

☎ **(28) 3518-4935**

📍 [Veja no mapa](#)

INFORMATIVO NO E-MAIL

Conteúdo exclusivo para você

Coloque seu e-mail aqui...

QUERO RECEBER

DOC. 11



**8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA LIMITADA
USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS
E SÓLIDOS LTDA**

IRENICE MARIA DE AVILA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADA, NATURAL DE JUAZEIRO -BA, NASCIDA AOS 20 DE NOVEMBRO DE 1958, FILHA DE ADELAIDE MARIA AVILA E HELDER SOARES DE AVILA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 605.8802 2.A VIA PC/GO, EXPEDIDA EM 19/08/2016, e do CPF/MF nº 701.804.031-09, RESIDENTE E DOMICILIADO NA QNM 17 CONJUNTO " E " CASA 23 CEILÂNDIA – BRASÍLIA - DF , CEP Nº 72.215-175.

NILTON AGUDO CORREA MENDES, BRASILEIRO, COMERCIANTE, SOLTEIRO, NATURAL DE VALPARAISO DE GOIAS – GO, NASCIDO AOS 12 DE ABRIL DE 1995, FILHO DE NILTON MONTEIRO MENDES E DE KATIA CHRISTINA CORREA MENDES, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3.233.408 SSP/DF, EXPEDIDA EM 01/02/2011, E DO CPF/MF Nº 053.202.961-50, RESIDENTE E DOMICILIADO NA QNM 17 CONJUNTO "E" CASA 23, CEILANDIA – BRASILIA – DF, CEP Nº 72.215-175.

UNICOS SÓCIOS COMPONENTES DA SOCIEDADE **USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA**, ESTABELECIDA NA AVENIDA SÃO FRANCISCO, NÚMERO 1.174, QUADRA 41, LOTE 72, SALA Nº 07, STR. SANTA GENOVEVA, CEP 74.670-010 GOIÂNIA – GO. INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 01.795.072/0001-35, COM SEU CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUCEG - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÂNIA - GO SOB O Nº 5220352811-8, POR DESPACHO EM 11/02/2016, RESOLVEM DE COMUM ACORDO NA MELHOR FORMA DE DIREITO ADEQUAR, ALTERAR E CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL MEDIANTE AS CLAUSULAS EM CONDIÇÕES A SEGUIR.

A. DAS ALTERAÇÕES

CLAUSULA PRIMEIRA – Quadro Societário

RETIRA-SE DA SOCIEDADE O SÓCIO **NILTON AGUDO CORREA MENDES** JÁ QUALIFICADO, QUE CEDE E TRANSFERE A SÓCIA **IRENICE MARIA DE AVILA**, JÁ QUALIFICADA, 5.000 (CINCO MIL) COTAS DE CAPITAL COM VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA, NO TOTAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), TOTALMENTE INTEGRALIZADAS, DE CUJO VALOR DÁ PLENA E GERAL QUITAÇÃO.

CLAUSULA SEGUNDA – O CAPITAL SOCIAL QUE É DE 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), JÁ INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS DIVIDIDO EM 500.000 (QUINHENTAS MIL) QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, ASSIM DISTRIBUÍDO POR SEUS POSSUIDORES DE DIREITO.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2018 15:39 SOB Nº 20181026872.
PROTOCOLO: 181026872 DE 10/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805186170. NIRE: 52203528118.
USIBANK SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/12/2018

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Sócios	Cotas	Valor
IRENICE MARIA DE AVILA	500.000	500.000,00
Totais	500.000	500.000,00



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SÓCIA **IRENICE MARIA DE AVILA**, JÁ QUALIFICADA COMPROMETE-SE A ADMITIR NO MÍNIMO UM SÓCIO NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DA RETIRADA NESTA DATA, DO SÓCIO **NILTON AGUDO CORREA MENDES**, JÁ QUALIFICADO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 1033 INCISO II DA LEI 10.406/02.

B. DA CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA – A SOCIEDADE GIRA SOB O NOME EMPRESARIAL DE **USI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, ESTABELECIDA NA RUA AMÉRICA DO SUL, Nº 124, QUADRA 39 SALA 4A, SANTA GENOVEVA, CEP 74.672-340, GOIÂNIA – GO, COM NOME FANTASIA DE **USIBANK AMBIENTAL**, E SERÁ REGIDA POR ESTE CONTRATO SOCIAL E PELA LEI 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2001 (CÓDIGO CIVIL DE 2002).

CLAUSULA SEGUNDA – O CAPITAL SOCIAL E DE 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), JÁ INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS DIVIDIDO EM 500.000 (QUINHENTAS MIL) QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, ASSIM DISTRIBUÍDO POR SEUS POSSUIDORES DE DIREITO.

Sócios	Cotas	Valor
IRENICE MARIA DE AVILA	500.000	500.000,00
Totais	500.000	500.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SÓCIA **IRENICE MARIA DE AVILA**, JÁ QUALIFICADA COMPROMETE-SE A ADMITIR NO MÍNIMO UM SÓCIO NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DA RETIRADA NESTA DATA, DO SÓCIO **NILTON AGUDO CORREA MENDES**, JÁ QUALIFICADO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 1033 INCISO II DA LEI 10.406/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A RESPONSABILIDADE SOCIAL DOS SÓCIOS É RESTRITA AO VALOR DO CAPITAL SOCIAL, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2018 15:39 SOB Nº 20181026872.
 PROTOCOLO: 181026872 DE 10/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805186170. NIRE: 52203528118.
 USIBANK SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE
 RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 10/12/2018

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CLAUSULA TERCEIRA – AS QUOTAS DE CAPITAL DA SOCIEDADE PODERÃO SER ALIENADAS A TERCEIROS ESTRANHOS AO QUADRO SOCIAL, FICANDO ASSEGURADO AO SÓCIO QUE FICAR A PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE IGUALDADE DE CONDIÇÕES.

CLAUSULA QUARTA – A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE CABERÁ A SÓCIA **IRENICE MARIA DE AVILA**, COM OS PODERES E ATRIBUIÇÕES DE ADMINISTRADORA PARA ASSINAR QUALQUER TIPO DE DOCUMENTOS TANTO NA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL, QUALQUER TIPO DE BANCO DENTRO OU FORA DO PAÍS SEM PRECISAR DA AUTORIZAÇÃO DO SÓCIO HORA JÁ QUALIFICADO NO PRÊ AMBULO, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGAÇÕES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS COTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS OU IMÓVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZAÇÃO DO OUTRO SÓCIO.



CLAUSULA QUINTA – OBJETO

SINALIZAÇÃO VISUAL, SINALIZAÇÃO DE RODOVIAS EM GERAL, MANUTENÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO, MANUTENÇÃO DE FAIXAS DE TRANSITO EM RODOVIAS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E FEDERAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO PREDIAL, SERVIÇO DE COPEIRAGEM, TELEFONISTA, MOTORISTA, BRIGADISTA, SERVIÇO DE RECICLAGEM, COLETA SELETIVA, ASCENSORISTAS, ATENDENTE DE PORTARIA, RECEPCIONISTA, ZELADORIA, APOIO ADMINISTRATIVO, SERVENTE DE LIMPEZA, COM FORNECIMENTO E MATERIAIS, MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA ESPECIALIZADA, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESPELHO D ÁGUA, MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E RUAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRIVADOS, PAISAGISMO E JARDINAGEM, CICLOVIAS, INSTALAÇÃO DE PARQUES E ACADEMIAS PÚBLICAS, TRANSPORTE DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS E PERIGOSOS, INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR E DESTINAÇÃO FINAL, AUTOCLAVE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COLETA DE LIXO URBANO E INDUSTRIAL, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO, VARRIÇÃO DE RUA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS, COM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA, E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA ESPECIALIZADA E NÃO ESPECIALIZADA, MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, INSTALAÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE DUTOS E APARELHOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL, CÂMERAS FRIAS E FRIGORIFICAS E PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SERVIÇOS DE BUFFET E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIOS COLETIVO DE PESSOAS E CARGAS, SOB-REGIME DE FRETAMENTO, COLETA E ENTREGA DE ENCOMENDAS E DOCUMENTOS, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES, PERIFÉRICOS, IMPRESSORAS, COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO, NO-BREAK, HARDWARE, SOFTWARE, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MONTAGEM REDES DE COMPUTADORES, CABEAMENTO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE TELEFONIA, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2018 15:39 SOB Nº 20181026872.
PROTOCOLO: 181026872 DE 10/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805186170. NIRE: 52203528118.
USIBANK SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/12/2018

www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br

MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS, DE DEFESA CIBERNÉTICA, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, SOFTWARES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E DEMAIS PRODUTOS DE INFORMATICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, TREINAMENTO, CURSOS, CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, DE INFORMATICA E DE DEFESA CIBERNÉTICA, INDUSTRIA DE ELETRÔNICOS COM FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMPONENTES ELETRÔNICOS, ÓPTICOS E DE SOLUÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO, REPRESENTAÇÃO E INTERMEDIACÃO COMERCIAL DE MERCADORIAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LIGADOS AO OBJETO SOCIAL.



CLAUSULA SEXTA – A ADMINISTRADORA DECLARA SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CRIME FALIMENTAR DE PREVARICAÇÃO OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PUBLICA OU DA PROPRIEDADE.

CLAUSULA SETIMA – AO TERMINO DE CADA EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO O ADMINISTRADOR PRESTARÁ CONTAS JUSTIFICADAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO, PROCEDENDO A ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO, DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO, CABENDO AOS SÓCIOS NA PROPORÇÃO DE SUAS QUOTAS OS LUCROS OU PERDAS.

CLAUSULA OITAVA – NOS QUATRO MESES SEGUIDOS AO TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, OS SÓCIOS DELIBERARÃO SOBRE AS CONTAS E DESIGNARÃO ADMINISTRADORES QUANDO FOR O CASO.

CLAUSULA NONA – FALECIMENTO OU INTERDITADO QUALQUER SÓCIO, A SOCIEDADE CONTINUARÁ A SUAS ATIVIDADES COM OS HERDEIROS, SUCESSORES E O INCAPAZ, NÃO SENDO POSSIVEL OU INEXISTINDO INTERESSE DESTES OU DO SÓCIO REMANESCENTE, O VALOR LIQUIDO COM A BASE NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA SOCIEDADE, A DATA DE RESOLUÇÃO VERIFICADA EM BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – OS PROCEDIMENTOS SERÃO ADOTADOS EM OUTROS CASOS EM QUE A SOCIEDADE SE RESOLVA EM REALIZAÇÃO AO SEU SÓCIO.

CLAUSULA DECIMA – A SOCIEDADE TEVE SEU INICIO DE ATIVIDADE EM 01 DE FEVEREIRO DE 1997 E O PRAZO DE DURAÇÃO SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2018 15:39 SOB Nº 20181026872.
PROTOCOLO: 181026872 DE 10/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805186170. NIRE: 52203528118.
USIBANK SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA

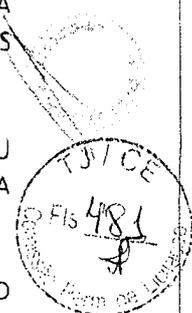
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/12/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – OS SÓCIOS PODERÃO DE COMUM ACORDO, FIXAR UMA RETIRADA A TITULO DE PRÓ LABORE OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PERTINENTES.

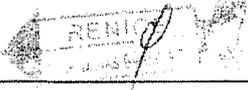
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA– A SOCIEDADE PODERÁ A QUALQUER TEMPO ABRIR OU FECHAR FILIAL OU OUTRA DEPENDÊNCIA MEDIANTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL ASSINADA POR TODOS OS SÓCIOS.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA– OS CASOS OMISSOS NO PRESENTE CONTRATO SERÃO REGIDOS PELAS LEIS VIGENTES E QUE FICA ELEITO O FORO DE GOIÂNIA – GO PARA O EXERCÍCIO E O CUMPRIMENTO DO DIREITO E OBRIGAÇÕES RESULTANTE DESTE CONTRATO.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM VIA ÚNICA NA QUAL SERÁ ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS.



GOIÂNIA – GO 12 DE NOVEMBRO DE 2018.



IRENICE MARIA DE AVILA
SÓCIA ADMINISTRADORA



NILTON AGUDO CORREA MENDES
SOCIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2018 15:39 SOB Nº 20181026872.
PROTOCOLO: 181026872 DE 10/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805186170. NIRE: 52203528118.
USIBANK SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/12/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA/DF
 FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
 aoficiodenotas@gmail.com

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [0739052]-NICTON AGUDO CORREA MENDES

TJDF20180091120196MXZP
 Selo tjdf.jus.br - BSB, 28/11/2018 - 13:23:43
 GBDS Tabemso - Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES OBLIN
 4º Ofício de Notas da Brasília DF
 Escrevente Autorizado

QUALQUER EMENDA OU RASURAS ANULAM O DOCUMENTO



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
 SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-B, Vencência Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep. 70333-900 - Fone: (61) 3321-2712
 Site: www.toliceob.com.br Email: toljcom@solari.com.br

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [04764870]-IRENICE MARIA DE AVILA

TJDF 120180090564804UEGG
 consultar: www.tjdf.jus.br

Em Testemunho _____ da verdade
 Brasília, 29 de Novembro de 2018 - 14:00:22
 007 - RENICE ALCIDES SOARES DOS SANTOS
 ESCRIVENTE AUTORIZADO




CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2018 15:39 SOB Nº 20181026872.
 PROTOCOLO: 181026872 DE 10/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805186170. NIRE: 52203528118.
 USIBANK SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
 TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 10/12/2018
 www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

DOC. 12

TJICE
Fls 483
Comarca: Feira de Santana

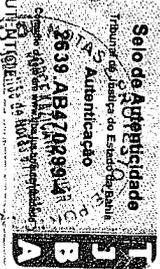


CARTÓRIO
NOTAS E PROTESTOS
RUA MARIANA, 8 - CAMPINHO, PORTO SEGURO/BA, CEP: 45810-000
(73) 3268-3536 | (73) 99941-1921 | notasprotesto.portoseguro@gmail.com

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fixado documento apresentado.
Emol: R\$2,08 Fisc: R\$1,47 Fecom: R\$0,57 Da: R\$0,06 PGE: R\$0,00

Viviane Gerardo Batista - Esp. Averbada
PORTO SEGURO - BA 22/01/2019

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO COM O SELO DE AUTENTICACAO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6058802 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 19/03/2016

NOME IRENICE MARIA DE AVILA

FILIAÇÃO HELDER SOARES DE AVILA
ADELAIDE MARIA DE JESUS AVILA

JUAZEIRO-BA NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO 20/NOV/1958

DOC. ORIGEM C CAS 334 FLS 168 L BA-1 BRASILIA-DE I
ZN C/AV. DIVORCIO EM 02/03/2011

CPF 701804031-09

7708926 ASSINATURA DO DIRETOR 43388264

LEI Nº 7.116-DE-29/08/83

DOC. 13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.795.072/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESIDUOS TERMICO E SOLIDOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos**
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos**
- 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos**
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos**
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica**
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos**
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e intemacional**
- 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas**
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis**
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor**
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R AMERICA DO SUL	NÚMERO 124	COMPLEMENTO QUADRA39 SALA 4A
---------------------------------------	----------------------	--

CEP 74.672-340	BAIRRO/DISTRITO SANTA GENOVEVA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NILTON.ADM2014@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 9529-5423
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

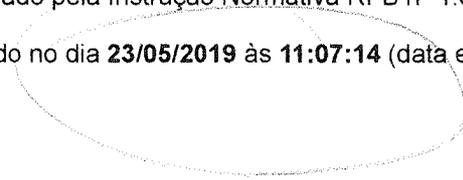
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2019** às **11:07:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.795.072/0001-35 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/1997
NOME EMPRESARIAL USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESIDUOS TERMICO E SOLIDOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 84.11-6-00 - Administração pública em geral 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AMERICA DO SUL	NÚMERO 124	COMPLEMENTO QUADRA39 SALA 4A	
CEP 74.672-340	BAIRRO/DISTRITO SANTA GENOVEVA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO NILTON.ADM2014@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9529-5423	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2019** às **11:07:14** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

(2)

ANEXO V
(Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

**RELAÇÃO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS DE RISCO
(CONFORME A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS)**

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	3
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	2
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	3
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	2
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	3
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	3
7729-2/03	Aluguel de material médico	1
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	3
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	3
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	3
7732-2/02	Aluguel de andaimes	3
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	1
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	1
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	3
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	3
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	3
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	1
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	3
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	3
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	2
7911-2/00	Agências de viagens	1
7912-1/00	Operadores turísticos	1
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	1
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	3
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	2
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	3
8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	3
8030-7/00	Atividades de investigação particular	2
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	3
8112-5/00	Condomínios prediais	2
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	3
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	3
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	3
8130-3/00	Atividades paisagísticas	3
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	2
8219-9/01	Fotocópias	1
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	3
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	3
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	3
8230-0/02	Casas de festas e eventos	1
8291-1/00	Atividades de cobranças e informações cadastrais	2
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	3
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	3
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	1
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	2
8299-7/04	Leiloeiros independentes	2

